

E-PROTOCOLO N.º 18.888.792-9

PARECER CEE/CEIF N.º 306/23

APROVADO EM 13/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL RURAL PEDRO FÉLIX – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de cessação temporária das atividades escolares.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Cessação temporária das atividades escolares. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da Escola Municipal Rural Pedro Félix – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Vereador Francisco Barboza Filho, s/n, município de Ortigueira, pelo qual solicitou à cessação temporária das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4560/22, de 03/08/22, pelo período de 01/01/21 a 31/12/30.

A renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 4576/22, de 03/08/22, pelo período de 01/01/21 a 31/12/25.

A renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 4560/22, de 03/08/22, pelo período de 01/01/21 a 31/12/25.

E-PROTOCOLO N.º 18.888.792-9

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação temporária das atividades escolares, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, do município de Ortigueira.

À fl. 29, consta a Ata da reunião realizada no dia 15/03/21 com a presença do diretor, professores, pedagogas, Secretária Municipal de Educação, Prefeito e pais de alunos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Parecer Dein/Deduc/Seed n.º 48/22, de 26/05/22, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer favorável a este Conselho para o pedido de cessação temporária das atividades escolares.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se validados e arquivados no Sistema Sere/Celepar.

A documentação escolar da Instituição de Ensino, ficou sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação de Ortigueira, durante o período da cessação temporária.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação temporária das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação temporária das atividades escolares da Escola Municipal Rural Pedro Félix – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada nos artigos 78, 79, 80 e 82, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que se refere à cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

E-PROTOCOLO N.º 18.888.792-9

A Secretaria Municipal da Educação do município de Ortigueira, justificou o pedido de cessação temporária das atividades escolares da Escola Municipal Rural Pedro Félix – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as seguintes considerações:

Desta forma justificamos a excepcionalidade do presente protocolo para regularização do período em que a instituição de ensino teve suas atividades interrompidas, ou seja, solicitamos a cessação temporária das atividades escolares para 2019 e 2020, e a prorrogação da cessação temporária para 2021 e 2022.

Informamos que estamos ofertando no presente ano letivo a Educação Infantil e o protocolo para regularização dos atos regulatórios de Renovação de credenciamento para a oferta da Educação Básica e Renovação de autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais) encontra-se em trâmite sob o nº 18.889.088-

Na análise dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal da Educação, foi possível constatar que a quantidade de matrículas efetivadas nos últimos anos diminuiu expressivamente. Segue abaixo informações do número de alunos matriculados nos últimos dez anos e para onde os alunos foram transferidos:

Durante todos os seus 38 anos de funcionamento, a Escola Rural Municipal Pedro Félix teve uma quantidade significativa de alunos matriculados devido aos moradores das propriedades rurais das localidades próximas à escola, porém nos últimos dez anos os números mostram uma realidade diferente, como podemos observar abaixo:

2009: 44 alunos
2010: 29 alunos
2011: 30 alunos
2012: 20 alunos
2013: 25 alunos
2014: 30 alunos
2015: 31 alunos
2016: 34 alunos
2017: 43 alunos
2018: 28 alunos

A Escola **Municipal Antonio Ferreira Ruppel**, que recebeu os alunos remanejados, possui infraestrutura adequada ao número de alunos atendidos e atende em regime seriado, além de possuir direção escolhida pela comunidade escolar, equipe pedagógica, equipe de apoio e equipe administrativa. (grifo nosso)

Constatou-se, ainda, que a instituição de ensino não desenvolveu atividades escolares para a Educação Infantil durante os anos de 2019 a 2021 e para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais durante os anos de 2019 a 2022, conforme consta:

A instituição solicita a cessação temporária para a regularização do período de 2019 a 2021, para a Educação Infantil e de 2019 a 2022, para o Ensino Fundamental.

E-PROTOCOLO N.º 18.888.792-9

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, consta à fl 29., cópia da Ata, referente à reunião com a comunidade a respeito da necessidade de cessação temporária das atividades escolares.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta anexo o Parecer Técnico n.º 48/22–Dein/Deduc/Seed, de 26/05/22, do Departamento de Educação Inclusiva:

Diante do exposto e análise do processo o Departamento de Educação Inclusiva - DEIN, considera que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente, sendo de **Parecer Favorável à cessação temporária das atividades escolares da Escola Rural Municipal Pedro Félix – Ed. Infantil e Ensino Fundamental**, do Município de Ortigueira, NRE Telêmaco Borba.

A Coordenação de Documentação Escolar – DPGE/DNE/CDE/Seed, em Despacho, assim se manifestou:

Trata o presente protocolado do pedido de cessação temporária da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Escola Municipal Rural Pedro Félix Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba. Retornamos informando que os Relatórios Finais referentes aos anos letivos de 2009 a 2018, foram analisados, validados por esta CDE/SEED e estão armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar SERE/CELEPAR.

Em síntese, e considerando que a cessação temporária já ocorreu sem prejuízo aos estudantes, esta Relatora, acata a presente solicitação.

E-PROTOCOLO N.º 18.888.792-9

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, excepcionalmente, para fins de regularizar a Vida Legal da Instituição de Ensino (VLE), somos de parecer favorável:

a) à cessação temporária das atividades escolares da Escola Municipal Rural Pedro Félix – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, município de Ortigueira, para a Educação Infantil, no período de 01/01/19 a 31/12/20 e por mais um ano, de 01/01/21 a 31/12/21;

b) à cessação temporária das atividades escolares da Escola Municipal Rural Pedro Félix – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, município de Ortigueira, para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, no período de 01/01/19 a 31/12/20 e por mais dois anos, de 01/01/21 a 31/12/22;

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito das cessações das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as devidas providências.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas.
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF